

**ESTATUTO SOCIAL DO 'CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA' - CADS**  
**Organização de Sociedade Civil - CNPJ nº 12.158.123/0001-34**

**DA ORIGEM E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º** - O Clube Atlético Desportivo Sorocaba, fundado em 06 de Outubro de 2009, sediado hoje à Rua Benedito de Almeida Lima, nº 75, Jardim do Éden, CEP 18.103-021, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 12.158.123/0001-34, é uma Organização de Sociedade civil, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 12.375 de 28/09/21, voltada para finalidades essencialmente comunitárias, no aspecto esportivo, recreativo, cultural, inadmitindo discriminações de natureza econômica, política, religiosa, racial ou classista, consistindo em personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, definida e regida segundo o estabelecimento neste Estatuto, e sem fins lucrativos.

**ARTIGO 2º** - Para a consecução de seus objetivos, este Clube poderá e deverá:

- a) Apoiar, patrocinar, organizar e difundir a prática saudável dos desportos em geral, no âmbito nacional e internacional e esferas profissional, amador e olímpico, entre seus associados;
- b) Realizar eventos de caráter social, comemorativo, recreativo e artístico em geral;
- c) Estimular o culto às tradições e ao civismo;
- d) Filiar-se a todas as Entidades, Federações e Confederações oficiais do Desporto Nacional e Internacional, organizadoras, respectivamente, nas modalidades esportivas visadas pelo Clube;
- e) Promover festival de prêmios, sorteios numéricos diversos, torneios, campeonatos, e outros previstos em lei, com intuito de arrecadar fundos para subsidiar as modalidades esportivas, categoria Amador, que o **Clube Atlético Desportivo Sorocaba** venha a participar;
- f) Realizar fusões, incorporações, aquisições de acervos técnico-esportivos, transações de transferência de setores e/ou departamentos de diversas modalidades esportivas de outros Clubes e/ou Entidades Esportivas, com outras agremiações.
- g) Firmar diretamente parcerias, convênios e contratos com todos os Poderes Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista... etc., desde que em conformidade com a Lei 13.019-31 de 31/07/2014.
- h) Firmar contratos e convênios de parceria com uma Organização de Sociedade Civil, que por sua vez, detenha parcerias, convênios e contratos com todos os Poderes Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista... etc., desde que em conformidade com a Lei 13.019-

31 de 31/07/2014, assumindo desta forma, todos os direitos e obrigações que a mesma detém junto ao seu Contratante.

**Parágrafo Único** - todas as atividades desempenhadas direta ou indiretamente pelo Clube, deverão manter-se compatíveis com as possibilidades da Entidade, com as normas estatutárias e a legislação vigente no País, bem como os princípios morais e éticos.

### **DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 3º** - O quadro social será composto de todos seus Sócios, inclusive seus Sócios fundadores, e outros anteriores à data deste novo Estatuto Social;

**ARTIGO 4º** - Será considerado Sócio, todo Cidadão interessado, que obtiver após a devida análise de seu perfil civil e criminal, aprovação e aceitação expressa do Diretor Presidente executivo do Clube:

**Parágrafo Único** - Tal aprovação e aceitação será dada, mediante pedido fundamentado pelo interessado ao Diretor Presidente executivo, provando que o agraciado se invista das seguintes condições:

- a) Tenha prestado ao Clube ou ao Desporto Internacional, Nacional, Estadual ou Municipal, relevantes serviços;
- b) Seja personalidade que, por suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, signifiquem honraria, ao Clube, a sua participação no quadro associativo.

**ARTIGO 5º** - O cônjuge do sócio, de qualquer categoria, e os seus filhos em idade inferior a dezoito anos, estarão isentos do pagamento de mensalidades, sendo considerados dependentes do mesmo, quando houver.

**ARTIGO 6º** - Para integrar o quadro associativo, o pretendente deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou superior a dezoito anos e plena capacidade legal, ou, quando menor, seja emancipado, assistido ou representado pelo pai, mãe ou responsável legal;
- b) Apresentar proposta com seus dados pessoais, em impresso adequado fornecido pelo Clube, para que seja agraciado na forma do artigo 4º e parágrafo único, deste Estatuto;

- c) Fornecer fotografias e documentos segundo as especificações determinadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Diretori Presidente reserva-se no direito de, quando houver necessidade, informar-se acerca da idoneidade moral do candidato proponente a sócio, nomeando comissão para sindicância e, finalmente, aprovar ou não a proposta, sem necessidade de justificativa, no caso de reprovação do pretendente.

## **DOS DIREITOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 7º:**

**I) Dos Sócios**, desde que quites com os cofres sociais, e em pleno gozo dos direitos estatutários:

- a) Frequentar as dependências do Clube, durante o período de seu funcionamento e participar de todas as suas atividades e eventos, exceto aquelas declaradas reservadas pela Diretoria;
- b) Na qualidade de Sócio Contribuinte, propor admissão de novos sócios;
- c) Trazer convidados e visitantes às dependências do Clube, sob sua própria e total responsabilidade, quando expressamente autorizado pela Diretoria;
- d) Integrar e participais de toda e qualquer Assembléia Geral, votando nas suas deliberações;
- e) Candidatar-se a cargos ou funções diretivas do Clube;
- f) Fazer representações ao Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- g) Requerer licença ou afastamento, desde que por motivo justificável, bem como o desligamento do quadro associativo, mediante carta à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A licença ou afastamento de que trata a alínea "g" deste artigo será concedida pela Diretoria, mediante análise e verificação das seguintes ocorrências:

- 1 - Ausência temporária para cumprimento de Dever Cívico e Serviço Militar;
- 2 - Mudanças para município distante da sede do Clube;
- 3 - Doença grave e prolongada, própria ou de membro da família.

## **DOS DEVERES SOCIAIS**

### **ARTIGO 8º - São deveres dos Sócios:**

#### **I) Dos Sócios:**

- a) Honrar e defender o Clube, colaborando para o alcance de seus objetivos;
- b) Respeitar o presente Estatuto, bem como os regulamentos internos, deliberações e atos das Assembléias, Conselhos e Diretoria;
- c) Observar os princípios da boa conduta, disciplina, urbanidade e respeito, dentro e fora do recinto do Clube;
- d) Pagar pontual e corretamente as mensalidades e outras contribuições regularmente estipuladas pela Diretoria;
- e) Apresentar, quando solicitado, o documento de identificação social, nas dependências do Clube;
- f) Comunicar as alterações de domicílio e estado civil à Secretaria do Clube;
- g) Não competir em disputas desportivas, oficiais ou amistosas, representando outra associação, clube ou entidade, sem a autorização expressa da Diretoria;
- h) Abster-se de manifestações ou discussões de natureza política, religiosa, racial ou classista nas dependências do Clube;
- i) Zelar pela conservação e integridade do patrimônio do Clube, indenizando-o por eventuais danos que causar.

## **DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 9º -** Aos sócios que deixarem de cumprir seus deveres para com o Clube, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Eliminação do quadro social.

**Parágrafo Único -** As penalidades tratadas neste artigo não têm caráter seqüencial, podendo ser aplicadas alternativamente, considerando-se a reincidência do agente e a gravidade da infração cometida, a juízo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, segundo a competência desses órgãos consignada neste Estatuto.

**ARTIGO 10º** - A pena de advertência, verbal ou escrita, prevista no artigo anterior, será aplicada por qualquer membro da Diretoria.

**ARTIGO 11º** - A suspensão temporária de que trata o Artigo 9º deste Estatuto, ressalvado o disposto no seu Parágrafo Único, obedecerá à seguinte dosimetria de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** - Enquanto no cumprimento da pena prevista neste Artigo, terá o associado suspensos todos os seus direitos sociais e estatutários.

**ARTIGO 12º** - A penalidade de eliminação do quadro social por falta de pagamento terá o caráter compulsório e será aplicável de advertência, verbal ou escrita, prevista no artigo anterior, será aplicada por qualquer membro da Diretoria.

**ARTIGO 13º** - A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, aos Sócios, membros da Diretoria, de eliminação do quadro social por falta de pagamento, terá o caráter compulsório e será aplicável de advertência, verbal ou escrita, prevista no artigo anterior, será aplicada por qualquer membro da Diretoria.

**ARTIGO 14º** - As penalidades de suspensão temporária e de eliminação do quadro social deverão ser comunicadas ao sócio, por escrito.

### **DOS PODERES DIRETIVOS**

**ARTIGO 15º** - São considerados poderes diretivos do Clube:

- a) A Assembléia Geral dos Sócios;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

**Parágrafo Único** - São, no entanto, considerados órgãos diretivos, para os efeitos deste Estatuto, apenas o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

**ARTIGO 16º** - Fica vedado o exercício de cargos e funções no mesmo órgão diretivo, cumulativamente, bem como concomitantemente entre o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria, sem a competente e prévia exoneração.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos e funções que compõem os órgãos diretivos de que trata este Artigo serão absolutamente voluntários e não remunerados, não podendo nunca em hipótese alguma ser alegado em juízo, ou fora dele, vinculação com a C.L.T.

**\* Qualquer valor a ser dado ao membro da Diretoria, será a título de eventual reembolso não obrigatório de despesas justificadas, uma vez que não existe salário e/ou vínculo empregatício do mesmo para com o Clube. Na posse, todos os eleitos estarão automaticamente cientes disto.**

**Parágrafo Segundo** - Será permitida a reeleição dos membros dos órgãos diretivos, quantas vezes forem necessárias.

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 17º** - A Assembléia Geral, poder soberano do Clube, será constituída de todos os Sócios Honorários.

**ARTIGO 18º** - A Assembléia reúne-se:

- a) Ordinariamente, durante a primeira quinzena de outubro, a cada quadriênio, por convocação da Diretoria, para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida por este Estatuto;
- b) Extraordinariamente, se necessário, mediante convocação pelo Presidente Executivo, para tratar de assuntos de importância à seu critério.

**ARTIGO 19ª** - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso fixado em locais visíveis, nas dependências do Clube, com antecedência mínima de dez (10) dias à sua realização.

**ARTIGO 20º** - Na Assembléia Geral, somente poderão ser discutidos e decididos assuntos constantes do edital de sua convocação.

**ARTIGO 21º** - A Assembléia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos Sócios .

**Parágrafo Único** - Não havendo o “quorum” necessário previsto no “caput” deste artigo, será feita uma segunda convocação, uma (1) hora após a contagem inicial, quando então, com qualquer número de Sócios participantes presentes, será realizada a Assembléia que decidirá, validamente, sobre os assuntos em pauta.

**ARTIGO 22º** - As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos positivos, podendo a Assembléia adotar sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio, obrigatório o voto secreto quando tratar-se de eleição de poderes.

**ARTIGO 23º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- c) A destituição de qualquer administrador ou membro dos órgãos do Clube
- d) Deliberar e aprovar qualquer alteração de seu Estatuto Social.

**ARTIGO 24º** - A Presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente Executivo da Diretoria, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Diretoria e na falta de ambos, por qualquer Sócio, a quem a Assembléia indicar, devendo assumir essa função até o seu encerramento.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembléia Geral terá direito a voto.

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 25º** - O Conselho Deliberativo, órgão diretivo de representação coletiva dos sócios, será soberano em suas resoluções, excluído as matérias de competência da Assembléia Geral.

**ARTIGO 26º** - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (hum) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Sócios, nas condições do Artigo 8º, deste Estatuto, integrantes de uma mesma “chapa” candidata (quantidade mínima).

**ARTIGO 27º** - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro (04) anos, iniciando-se sempre na 2ª quinzena de outubro do ano de sua eleição.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato todo o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, a critério do Presidente Executivo.

**ARTIGO 28º** - A vacância do quadro titular do Conselho Deliberativo, ocorrida por falecimento, renúncia, perda do mandato ou impedimentos de outra natureza, ensejará o automático preenchimento das vagas pelos suplentes, a critério do Presidente Executivo.

**Parágrafo Único** - Após o aproveitamento do último suplente, e decorridos até então menos de cinco meses do início do mandato do Conselho ficando ainda o Conselho Deliberativo com número inferior a 03 (três) membros, serão convocadas eleições extraordinárias, para se completar as vagas em aberto, de titulares e suplentes, na proporção definida pelo Artigo 26º e Parágrafos, deste Estatuto, que cumprirão interinamente o mandato até o seu termo final, estabelecido no Artigo 27º.

**Artigo 29º** - Em Assembléia Geral deste Conselho, o mesmo delibera, vota e decide:

- a) Ordinariamente e/ou extraordinariamente, e anualmente, na 2ª quinzena de Outubro, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva; E quadrienalmente, na mesma quinzena, para votar, eleger, e dar posse aos seus novos Presidente Executivo, e Vice-Presidente Executivo.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente Executivo.

**ARTIGO 30º** - As reuniões e/ou Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo, serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, e/ou por Edital a ser fixado no quadro de avisos na sede do Clube, com antecedência mínima de 10 dias, contendo a pauta das deliberações.

**ARTIGO 31º** - Considerar-se-ão válidas somente as reuniões em que participarem o mínimo de dois terços (2/3) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo o "quorum" necessário previsto no "caput" deste artigo, será feita uma segunda convocação, uma (1) hora após a contagem inicial, quando então, com qualquer número de membros presentes, realizar-se-á a reunião que deliberará validamente, sobre os assuntos em pauta;

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos positivos, podendo-se adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio.

**ARTIGO 32º** - Compete à Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, conforme determina o artigo 59-II do Código Civil Brasileiro:

- a) Eleger o seu Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo. Eleger e empossar o Presidente Executivo e o Vice-Presidente;
- b) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- d) Convocar reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria ou Assembléia Geral, por motivos de relevante necessidade, através de seu Presidente;
- e) Julgar as infrações e aplicar as penalidades correspondentes, na forma do disposto no Artigo 16º, deste Estatuto;
- f) Aprovar fusões, incorporações e aquisições de acervos técnicos esportivos, transações de transferências de setores e/ou departamentos de diversas modalidades esportivas de outros Clubes e/ou Entidades Desportivas, com outras agremiações, caso o Presidente Executivo solicite ao mesmo.

**ARTIGO 33º** - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem pessoalmente pelos efeitos do exercício regular de suas ações deliberativas.

**ARTIGO 34º** - Aplicam-se aos membros do Conselho Deliberativo os mesmos direitos e deveres, as penalidades constantes deste Estatuto, referente aos sócios em geral, ressalvado o disposto no artigo 13.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 35º** - O Conselho Fiscal, órgão diretivo fiscalizador da gestão econômico-financeira do Clube será constituído por dois (02) membros efetivos, e 01 membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Sócios do Clube, integrantes de uma mesma "chapa" candidata, nas condições do artigo 7º, deste Estatuto.

**ARTIGO 36º** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o Conselho Deliberativo, sendo exercido até a posse dos membros eleitos para o quadriênio seguinte.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões sucessivas, sem justificativa, a critério do Presidente Executivo.

**ARTIGO 37º** - O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre a execução de suas atribuições e na primeira quinzena de outubro, quadrienalmente, para escolha de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus membros ou do Conselho Deliberativos, por solicitação do Presidente Executivo.

**ARTIGO 38º** - As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de três (3) dias.

**ARTIGO 39º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional dos Desportos e demais Entidades, Federações e Confederações oficiais, organizadoras dos desportos;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, eventuais erros e irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas corretivas;
- d) Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, em caso de irregularidades, parecer sobre a movimentação econômico-financeira do Clube.

**ARTIGO 40º** - Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelos efeitos do exercício regular de sua ação fiscalizadora.

**ARTIGO 41º** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos deveres e penalidades referentes aos sócios em geral, constantes neste Estatuto, ressalvado o disposto no artigo 13º, deste Estatuto.

## **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 42º** - O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, Órgão diretivo executivo, constituído por:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente Executivo;

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente Executivo, e o Vice-Presidente Executivo, serão eleitos por Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 32º, alínea "a", deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - É condição fundamental para o exercício de cargos da Diretoria, ser Sócio, e investido das condições contidas no artigo 7º, deste Estatuto.

**ARTIGO 43º** - Ressalvadas as restrições constantes deste Estatuto, a Diretoria Executiva tem amplos poderes para praticar atos de gestão.

**ARTIGO 44º** - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos iniciando sempre a 15 de outubro do ano de sua eleição.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato, o integrante da Diretoria que deixar de comparecer a três (03) reuniões sucessivas, sem justificativa, à critério do Presidente Executivo.

**ARTIGO 45º** - A Diretoria do Clube reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre a execução de suas atribuições;
- b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do seu Presidente Executivo.

**ARTIGO 46º** - Compete ao Presidente Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades, em primeira instância, aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e demitir funcionários e técnicos;

- d) Estabelecer os valores e providenciar a arrecadação das mensalidades e outras rendas do Clube e realizar as despesas, nos limites estabelecidos por este Estatuto, que possibilitem o bom andamento dos seus serviços e melhores condições para a consecução dos seus objetivos;
- e) Zelar pela perfeita composição do quadro social, no que se refere aos Artigos: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 9º, seus respectivos Parágrafos e alíneas, deste Estatuto;
- f) Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo, e/ou do Conselho Fiscal, ou convocar a Assembléia Geral, por motivo de relevante necessidade.
- g) Organizar anualmente e entregar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativo de receitas e despesas;
- h) Analisar, verificar e aprovar, ou não, a admissão de novos Sócios, após solicitação do aspirante, conforme Artigo 4º e Parágrafos, deste Estatuto;
- i) Elaborar, racionalmente, regulamentos internos necessários à boa convivência e bom andamento dos serviços e atividades, no Clube;
- j) Nomear comissões e criar cargos administrativos, à seu critério, especialmente os previstos na alínea "h", do Artigo 47º, deste Estatuto, necessários ao bom e regular funcionamento do Clube;
- k) Celebrar convênios, ouvido o Conselho Deliberativo, com entidades e ou empresas, visando oferecer ao Clube, condições para atingir os objetivos de sua função;
- l) Executar todos os atos de administração, inclusive firmar convênios, contratos e parcerias com qualquer Órgão Público e/ou Autarquias, ou Sociedade de Economia Mista, inclusive com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, direta ou indiretamente;
- m) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- n) Solicitar reuniões na forma da alínea "f", do Artigo 51º, deste Estatuto;
- o) Solucionar casos de emergência levando-os, posteriormente, ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- p) Autorizar verbas para os diversos departamentos e o pagamento das respectivas despesas efetuadas;
- q) Comunicar ao Conselho Deliberativo as admissões, licenciamentos ou demissões de funcionários e técnicos;
- r) Assinar os cheques, TEDs, e demais documentos que impliquem modificações dos fundos financeiros do Clube;
- s) Assinar ou visar a correspondência e demais documentos do Clube, especialmente o de que trata a alínea "d", do artigo 36º, deste Estatuto;
- t) Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;
- u) Intervir na administração geral do Clube, em caso de necessidade comprovada, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos de membros ou órgãos desde que os interesses do Clube assim o exijam;
- v) Representar legalmente o Clube em juízo ou fora dele, inclusive nas Ligas, Federações e Confederações etc;
- w) Alienar bens, imóveis, móveis e semoventes do Ativo Imobilizado;

- x) Assinar todos e quaisquer documentos junto às Ligas, Federações e Confederações das diversas Modalidades Esportivas;
- y) Aprovar fusões, incorporações, aquisições de acervos técnicos esportivos, transações de transferências de setores e/ou departamentos de diversas modalidades esportivas de outros Clubes e/ou Entidades Desportivas, com outras agremiações.
- z) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores monetários pertencentes ao Clube;
- aa) Passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- bb) Depositar, em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- cc) Organizar controle das mensalidades e outras contribuições dos sócios, procedendo à sua cobrança, bem como notificando aos que estiverem em atraso;
- dd) Comunicar à diretoria os nomes dos sócios que por atraso no pagamento de suas mensalidades e atribuições, infringirem e tiverem sido automaticamente eliminados, nos termos do **Parágrafo Único**, do artigo 15º, deste Estatuto;

**ARTIGO 47º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no exercício de suas atribuições, bem como:

- a) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria, atendendo às suas determinações, no que lhe couber;
- b) Participar e auxiliar a Diretoria no provimento e execução dos programas de atividades por ela aprovadas;
- c) Dirigir todo o expediente da secretaria do Clube;
- d) Desempenhar as atividades de relações públicas do Clube;
- e) Dirigir o quadro de pessoal do Clube;
- f) Cumprir as determinações do Diretor Presidente Executivo, no que lhe couber;
- g) Substituir o Presidente Executivo, nos casos de algum impedimento, ou morte, no período de seu mandato.
- h) Orientar, juridicamente, os órgãos diretivos do Clube. (conforme assessoria jurídica do Clube)
- i) Defender os interesses do Clube, em Juízo ou fora dele.
- j) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria, atendendo às suas determinações, no que lhe couber;
- k) Dirigir as atividades esportivas do Clube, atendendo aos seus interesses, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessárias;
- l) Acompanhar o trabalho dos técnicos das respectivas modalidades esportivas, analisando, planejando e determinando as necessárias providências de ordem geral, relativas ao esporte;
- m) Assumir a chefia, e na impossibilidade, designá-la, sobre as excursões e deslocamentos organizados com finalidades esportivas;

- n) Nomear supervisores técnicos para as diversas divisões esportivas;
- o) Propor à Diretoria a contratação, patrocínio ou desligamento de atletas;
- p) Propor à Diretoria a contratação e ou demissão de técnicos e instrutores;
- q) Presidir as reuniões dos supervisores das divisões esportivas;
- r) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria, atendendo às suas determinações, no que lhe couber;
- s) Responder por todos os encargos da sede social do Clube, dirigindo os seus funcionários;
- ee) Promover comemorações festivas, torneios, campeonatos, palestras, reuniões e demais eventos sociais, inclusive sorteios numéricos e Bingos;
- ff) Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito à ordem e a moralidade na sede social;
- gg) Organizar, sob a sua presidência, comissões encarregadas da realização dos eventos sociais e Desportivos.

**Artigo 48°** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, através de atos praticados no exercício regular de sua gestão.

**Artigo 49°** - Aplicam-se aos membros da Diretoria, os mesmos direitos, deveres e penalidades referentes aos sócios em geral, constantes deste Estatuto, ressalvado o disposto no Artigo 13°, deste Estatuto.

#### **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 50°** - O presente Estatuto poderá ser modificado, quando necessário, nos termos do disposto na alínea "d", do Artigo 23° deste Estatuto, através de Assembléia Geral dos Sócios, à pedido do Presidente Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Serão cumpridas sempre nesse caso, as determinações legais emanadas dos Poderes Públicos e atendidas todas as prescrições da Lei Federal nº 6.251 de 08 de outubro de 1975, e obediência ao Código Civil Brasileiro, artigo 59-II, que instituiu as normas para o Desporto Nacional.

**Parágrafo Segundo** - Aprovada a proposta de alterações, deverá a mesma ser encaminhada às Entidades e Órgãos Oficiais para a sua homologação e registro.

**Artigo 51°** - Serão consideradas as seguintes fontes de recursos para a manutenção de suas atividades sociais do Clube:

- a) Mensalidade dos sócios.
- b) Arrecadação e aluguéis a terceiros, permanente ou temporariamente, de suas instalações total ou parcialmente, para serviços de bar, restaurantes ou outras atividades sociais, recreativas ou esportivas;
- c) Aluguel ou venda de direitos de uso do nome do Clube, para material desportivo e demais fins legais;
- d) Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Locação reforma e melhoramentos, para posterior sublocação de imóveis
- f) Patrocínios diversos;
- g) Rendas de Eventos diversos;
- h) Oriundas de parcerias, convênios e contratos com todos os Poderes Públicos, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, especialmente com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, de forma direta e/ou indireta, e outros, Públicos ou não, desde que em conformidade com a Lei 13.019 de 31/07/2014.

**Artigo 52º** - É permitido o ingresso nas dependências do Clube, nos horários de funcionamento deste, dos membros dos Conselhos Nacional e Regional de Desportos, do Departamento de Educação Física e Esportes do Estado, dos Diretores da Federação Paulista de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol, bem como aos Presidentes das entidades as quais o Clube estiver filiado.

**Artigo 53º** - É proibida, nas dependências do Clube, a prática de jogos de azar.

**Artigo 54º** - As cores oficiais do Clube, que devem compor os seus símbolos, são:

- a) Dourado
- b) Preto

**Artigo 55º** - A Bandeira/Emblema do **Clube Atlético Desportivo Sorocaba** tem a forma circular, com o nome, cidade, ano de fundação e uma águia com as asas abertas em forma de emblema e referências em cor preta, e fundo dourado.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 56º** - Os sócios, membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, e da Diretoria Executiva, não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente,



por obrigações que o Clube através de seus representantes legais, tenham contraído, tácita e/ou expressamente.

**Artigo 57º - O prazo de duração desta Organização de Sociedade Civil-OSC será por tempo indeterminado.** Uma eventual dissolução fica condicionada à caracterização de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e à aprovação de dois terços (2/3) dos sócios honorários, nas condições do Artigo 7º, deste Estatuto, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

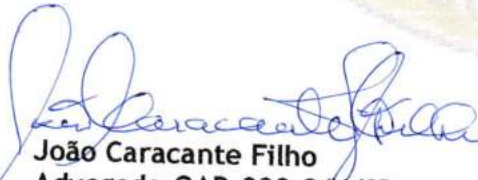
**Parágrafo Único -** Em caso de dissolução e/ou transferência de que trata este Artigo, haverá a liquidação dos bens que o Clube possuir, sendo todo o acervo social e patrimonial destinado a qualquer instituição instituída a critério exclusivo do Presidente executivo, ressalvados os direitos e deveres expressos em convênios e contratos celebrados com terceiros.

**Artigo 58º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Executivo e em casos extremos, pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca de Sorocaba, em detrimentos de quaisquer outros.

“Este Estatuto refere-se à Assembléia Geral Ordinária, do **Clube Atlético Desportivo Sorocaba**, realizada em 05 de novembro de 2021.

  
Joriele Fernanda Marins  
Presidente do Conselho

  
Adalza Rodrigues Araujo Marins  
Presidente da Diretoria Executiva

  
João Caracante Filho  
Advogado-OAB-333.216/SP



  
Mariana Sousa Keler  
Escrivente Autorizada

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **91118**

Apresentado em **14/12/2021**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **91118**. Sorocaba (SP), **27/12/2021**

|                            |                             |                           |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Emolumentos: <b>165,27</b> | Estado: <b>47,00</b>        | Sec. Paz.: <b>32,11</b>   |
| Reg. Civil: <b>8,74</b>    | Trib. Justiça: <b>11,89</b> | Min. Público: <b>7,93</b> |
| ISS: <b>3,31</b>           | Diligência(s): <b>0,00</b>  | Total: <b>275,75</b>      |

Escrevente Autorizado:

  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
José Eduardo Coutinho  
Substituto oficial